

PORTARIA ANAC Nº 1863/SIA, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Inscreve o heliponto privado Hospital Estadual Mário Covas (SP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro, tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.151895/2013-18, com as seguintes características:

I - denominação: Hospital Estadual Mário Covas;

II - código OACI: SDPS;

III - município (UF): Santo André (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):
23° 40' 15" S / 046° 31' 58" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Hospital Estadual Mário Covas (Portaria nº 1863 , de 08 / 08 / 2014) de acordo com o processo ANAC nº 00065.151895/2013-18.

CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO

Nome Oficial	Hospital Estadual Mário Covas
Código OACI	SDPS
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Fundação do ABC - Organização Social de Saúde - Hospital Estadual Mário Covas Santo André
Município (UF)	Santo André (SP)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	23° 40' 15" S / 046° 31' 58" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	807 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	4,5 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	21m x 21m
Rumo de Aproximação (1)	3
Rumo de Aproximação (2)	-

SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

Referência: Ofício nº 181/OACO/8380, de 27 de maio de 2014.

- A administração Aeroportuária local deverá observar o que consta na Portaria nº256/GC5, de 13 maio 2011, em especial, os incisos II, III e IV do artigo 100;
- Deverá cumprir o dispositivo na AIP - Brasil no tocante a TMA - São Paulo e o preconizado na Circular de Informações Aeronáuticas que trata da circulação de aeronaves sob as Regras de Voo Visual na projeção da TMA-São Paulo;
- As aeronaves deverão estar equipadas com equipamento rádio e em funcionamento;
- As aeronaves deverão possuir equipamentos transponder e em funcionamento nos modos A/C ou modo S com capacidade de reportar a altitude pressão.

J